ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE AROAZES - PI
CNPJ: 41.522.418/0001-46

Praça Detinho Soares, 623 - Centro - Aroazes – Pi

CEP: 64.310-000,

Fone (89) 3468-1264

DISPENSA Nº 006/2022

PROCESSO ADM. Nº 010/2022

CONTRATO Nº 002/2022

CONTRATO CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PASSEIO, TENDO EM VISTA A INEXISTÊNCIA DE FROTA VEICULAR DA PRÓPRIA CÂMARA MUNICIPAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA MESMA, E A P A C BASTOS JÚNIOR – CNPJ: 36.253.390/0001-59, NOS TERMOS LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, DECRETO 10.922 DE DEZEMBRO DE 2021.

Por este instrumento de contrato de prestação de serviço por tempo determinado, de um lado como contratante: CAMARA MUNICIPAL DE AROAZES, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 41.522.418/0001-46, com sede na Praça Detinho Soares, s/n - Bairro Centro, Cidade de Aroazes, CEP-64.310-000, Estado do Piauí, neste ato por seu representante legal e Presidente JOÃO FRANCISCO MENDES, e como contratado a empresa P A C BASTOS JÚNIOR –CNPJ: 36.253.390/0001-59, situada na Aveinda José Rodrigues Coelho, n° 30, Sala A – Centro; Socorro do Piauí-PI, neste ato representada pelo Sr. Paulo Augusto Carvalho Bastos Júnior, portador RG Nº 2.762.551 SSP-PI, CPF Nº 051.256.093-58, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato para locação de um veículo tipo passeio, tendo em vista a inexistência de frota veicular da própria Câmara Municipal, visando atender as necessidades da mesma, conforme especificações constantes no Termo de Ratificação de Dispensa nº 006/2022, considerando o resultado do Processo Licitatório acima referido, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto 10.922 de dezembro de 2021, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação direta de Empresa especializada para locação de um veículo tipo passeio, tendo em vista a inexistência de frota veicular da própria Câmara Municipal, visando atender as necessidades da mesma, conforme especificações constantes no Termo de Ratificação de Dispensa nº 006/2022

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e juntada de proposta e seus anexos ao Processo Termo de Ratificação de Dispensa, a proposta da vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será realizado mensalmente em conformidade com a proposta, mediante recebimento atestado do responsável indicado pela Camara Municipal de Aroazes-PI, no prazo de 30 dias após abertura do processo de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

4.1. O valor Global do contrato é de 47.472,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos e setenta e dois reais), em parcelas mensais de 3.956,00 (três mil, novecentos e cinquenta e seis reais) pelo período de 12 (doze) meses, conforme proposta e planilha apresentada4.2

Fonte de Recurso: REPASSE LEGAL FEITO COM BASE NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO /2022.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. A Contratante, reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme previstos no art. 133 e 135**,** da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto 10.922 de dezembro de 2021**,** do valor inicial atualizado do Contrato, sem que dessa decisão caiba, ao licitante, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O serviço licitado, objeto deste contrato será executado pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Requisição expedida pela Secretaria Municipal de Administração, ou em Nota de Empenho, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Caso os serviços de fretes, não satisfaçam as condições no pleito licitatório, importará em não pagamento à empresa do pleito.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, ficando ressalvado o direito de a Contratante rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.1 - A contratante se obriga efetuar o pagamento conforme estipulado no ato convocatório e no Contrato;

9.1.2- Comunicar, com no mínimo 24 horas de antecedência à contratada, a necessidade de serviços excepcionais, horários e endereços, sempre que houver necessidade dos mesmos;

9.1.3- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.4- Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto deste Contrato.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1 - Executar fielmente os serviços objeto deste Contrato, de modo que os mesmos sejam efetuados nos termos e condições previstas;

9.2.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

9.2.3 - Atender as reclamações quanto à qualidade dos serviços;

9.2.4 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, obtidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1) - Constituem motivos para rescisão do contrato:

10.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais;

10.1.2. Atrasos injustificados nos prazos de entrega do objeto contratual;

10.1.3. Paralisação na entrega do objeto contratual sem a devida justificativa;

10.1.4. A decretação de falência, ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

10.1.5. A dissolução da sociedade;

10.2) - A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

10.3) - A CONTRATANTE, no caso da rescisão unilateral com base no art. nº 137 e 138, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto 10.922 de dezembro de 2021. pagará a CONTRATADA conforme dispõe a referida Lei**;**

10.4) - Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à firma CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de rescisão do presente contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao serviço efetivamente executado deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O contrato será gerenciado pelo fiscal, que ficará responsável pela expedição das ordens de serviço, de acordo com os trâmites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

a) – Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).

b) – Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto 10.922 de dezembro de 2021.

b.1. Advertência;

b.2. Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

c) – Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, apos decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMA;

e) – Rescisão contratual, nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto 10.922 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a Proposta de Preços e Anexos apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório, Termo de Ratificação de Dispensa nº 006/2022, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto 10.922 de dezembro de 2021, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º(quinto) dia do mês subseqüente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto 10.922 de dezembro de 2021, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Valença-PI, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Aroazes (PI), 01 de julho 2022.

João Francisco Mendes
Presidente
CONTRATANTE

_____
Paulo Augusto Carvalho Bastos Júnior,
RG Nº 2.762.551 SSP-PI
CPF Nº 051.256.093-58
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____RG_____CPF_____

_____RG_____CPF_____